



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.269, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a Instituição do Auxílio Financeiro aos Comerciantes da Feira do Francisquinho, no Município de Ananindeua, e Dá Outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) aos Comerciantes da Feira do Francisquinho, no município de Ananindeua, com a finalidade de que os beneficiários invistam na estruturação interna para o funcionamento de seus respectivos boxes.

§ 1º. O Auxílio de que trata o *caput* deste artigo será concedido apenas aos Comerciantes que comprovem possuir permissão de uso dos boxes situados na Feira do Francisquinho.

§ 2º. Os Comerciantes que pretendam ser beneficiários do auxílio que trata o *caput* deste artigo deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC:

I – No ato do requerimento: os documentos pessoais e os que comprovem seu cadastro;
e

II – Após 30 (trinta) dias do repasse do valor do auxílio: a prestação de contas do valor repassado, discriminando simplificada a utilização dos gastos e acompanhado com cópia das respectivas notas fiscais comprovando os gastos realizados, e informando o eventual saldo não utilizado a ser devolvido.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável pelos aspectos técnicos, administrativos e operacionais para a concessão e repasse do presente auxílio financeiro, tais como a análise de cadastro, cadastramento dos beneficiários e análise das prestações apresentadas.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças será responsável pela gestão orçamentária e financeira e liberação de recursos.

§ 5º. Caso o beneficiário não apresente a prestação de contas que trata o § 3º deste artigo, ou que tenha glosado algum gasto apresentado na prestação de contas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico glosará os respectivos valores e notificará o beneficiário para proceder com a devolução do numerário no prazo de 30 (trinta) dias que, senão devolvidos, serão objeto de medida judicial para o ressarcimento ao erário pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. O Auxílio Financeiro que trata o artigo 1º desta lei deverá ser utilizado exclusivamente para o investimento na estruturação física dos boxes da Feira do Francisquinho, tais como grades, portões, lajotas, pintura, e afins, bem como, os respectivos serviços para sua instalação e execução.

Art. 3º. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico autorizada a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para o integral cumprimento desta lei, inclusive para suplementação de crédito, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 17 DE AGOSTO DE 2022.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua